



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CONTRATO Nº 89/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA RCA COMERCIAL LTDA. ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **RCA COMERCIAL LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.197/0001-78, situada na Rua Vereador Sérgio Barbosa, 225, Córrego da Ilha, Sabará, MG, CEP 34.525-070, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador Sr. Roney Eduardo da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 032.160.576-40 e da C.I. nº MG-10.203.321 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 50/2019, Pregão Presencial nº 32/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos para utilização pela Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Públicas Municipais e Creche Municipal de Astolfo Dutra, nos quantitativos discriminados no Anexo I do Edital supra, dos itens abaixo relacionados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 32/2019.

Item	Produto	Descrição	Unid.	Escolas	Creche	Quant.	Valor de Ref. R\$	Valor Total R\$
2	Apito	Apito confeccionado em plástico.	Unid.	7	3	10	6,50	65,00
5	Bola de Basquete	Bola de basquetebol Material: Borracha, Circunferência:76 cm, Peso Aproximado: 660 g, tamanho e peso oficial.	Unid.	2	1	3	57,00	171,00
6	Bola de Futsal	Bola de futsal Max 100 Termotec, Confeccionada com 8 gomos, Câmara Airbility para maior retenção do ar. Miolo Slip System removível e lubrificado.	Unid.	2	1	3	144,50	433,50
7	Bola de Futsal 200	Bola de futsal Max 200 Termotec, Tamanho infantil (sub-13), Confeccionada com 8 gomos. Câmara Airbility para maior retenção do ar. Miolo Slip System removível e lubrificado. Confeccionada com PU.	Unid.	2	1	3	173,00	519,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

8	Bola de Handbol	Bola de Handebol Suécia, Aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), é costurada em 32 gomos, fabricada em PU, resistente e extremamente durável, conta com uma textura única, que adere às mãos.	Unid.	2	1	<b>3</b>	203,00	609,00
9	Bola Iniciação 08	Bola de iniciação TAM: 08, confeccionada em borracha.	Unid.	40	10	<b>50</b>	17,60	880,00
10	Bola Iniciação 10	Bola de iniciação TAM: 10, confeccionada em borracha.	Unid.	40	10	<b>50</b>	33,50	1.675,00
11	Bola "dente de leite"	Bola "dente de leite" para crianças.	Unid.	40	10	<b>50</b>	11,40	570,00
12	Bola de Voleibol	Bola de voleibol fabricada em microfibra de PU e PVC; Câmara de Butíl; Costurada à máquina; Pesos e medidas oficiais; Circunferência: 68cm, Peso Aproximado: 300g	Unid.	4	1	<b>5</b>	71,90	359,50
20	Elástico	Elástico 10 mt.	Unid.	15	5	<b>20</b>	27,50	550,00
21	Escada de Agilidade	Escada de Agilidade 4,5 metros com 10 degraus	Unid.	5	0	<b>5</b>	134,00	670,00
35	Túnel	Túnel de montar peças de plástico.	Unid.	4	1	<b>5</b>	144,50	722,50
							<b>Valor Total R\$</b>	<b>7.224,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente Contrato será de: **R\$ 7.224,50 (Sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**CLÁUSULA QUARTA:** Os materiais só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos no **prazo de até 05 (cinco) dias**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de fornecimento dos produtos será até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**Parágrafo Único:** Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.47 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0014.2.0033 00.01.01 MANUT. DO PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0014.2.0033 00.01.47 MANUT. DO PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.47 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.01 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 20 de maio de 2019.

**BRUNO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

**RCA COMERCIAL LTDA. ME**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 20 de maio de 2019.